

ACORDO DE COOPERAÇÃO – CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E TRANSPOSTOS PARA OS QUADROS DA UNIÃO, NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINJUR**, inscrito no CNPJ n. 34.482.307/0001-98, com sede situada na Rua Venezuela, 1082, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76820-100, Porto Velho/RO, telefone n. (69) 3222-7487, neste ato por sua Presidente a Sra. **GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA**, denominado **CONVENIENTE** e, do outro lado, **INSTITUTO LAURA VICUNÃ**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.210.570/0001-20, situado na Rua Benjamin Constant, 1531, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, 76.801-252, telefone n. (69) 3224-2404, representado neste ato pela Diretora Institucional **MAURALUCE BARBOSA RIBEIRO**, doravante denominada **CONVENIADA**, conveniam os termos aduzidos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio celebrado é a geração de benefícios para os filiados/dependentes/colaboradores do SINJUR;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios aludidos na cláusula primeira caracterizar-se-ão em disponibilizar aos filiados do SINJUR, seus dependentes legais e colaboradores, o **desconto de 20% (vinte por cento) sob o valor das mensalidades**, conforme segue:

	VALOR NORMAL	VALOR CONVENIADO
EDUCAÇÃO INFANTIL		
Creche 02 e 03 anos	R\$892,84	R\$714,27
Pré I e Pré II	R\$823,82	R\$659,05
ENSINO FUNDAMENTAL		
1º ao 5º ano	R\$823,82	R\$659,05
6º ao 9º ano	R\$892,84	R\$714,27

	VALOR NORMAL	VALOR CONVENIADO
ENSINO MÉDIO		
1ª e 2ª série	R\$1.032,31	R\$825,84
3ª série	R\$1.072,24	R\$857,79

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a aplicação do desconto é necessário que o beneficiário apresente à **CONVENIADA**, no ato da realização da matrícula, a declaração de filiação ao **SINJUR**;

PARAGRAFO SEGUNDO: O Filiado, dependente legal ou colaborador fará, individual e diretamente com a **CONVENIADA**, a contratação do serviço que desejar, assumindo integralmente os encargos dela decorrentes, isentando o **SINJUR** de quaisquer pagamentos e encargos de qualquer natureza;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente por interesse do **CONVENIENTE** e da **CONVENIADA**;

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

O **SINJUR** compromete-se a divulgar o presente convênio aos seus filiados a fim de que a **CONVENIADA** conceda os descontos aqui previstos por meio de seu sítio eletrônico e demais redes sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PERDA DO BENEFÍCIO

A obrigação de concessão de descontos para os objetos deste convênio cessará para a **CONVENIENTE**, nos seguintes casos:

- 1- Por conveniência administrativa, mediante prévia comunicação, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- 2- Por descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas;
- 3- O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito caso a **CONVENIADA** deixe de atuar no seu ramo de prestação de serviços;

4 – Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do convênio;

CLÁUSULA SEXTA

A **conveniada** se compromete a não firmar acordo de cooperação/convênio com outras entidades/associações dos trabalhadores no Poder Judiciário do estado de Rondônia enquanto perdurar o presente acordo com o SINJUR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO ADITIVO

As partes ajustam desde já a possibilidade de celebrar eventualmente Termo Aditivo da presente avença, ocasião em que, evidentemente, o mesmo se tornará parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste convênio deverão ser preliminarmente resolvidas por meio de acordo entre as partes. Na impossibilidade de conciliação, fica eleito o foro da Cidade de Porto Velho/RO, para a solução da demanda.

Por estarem assim de acordo e para a validade do pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Velho/RO, 22 de outubro de 2021.

CONVENIADA: Mauraluce Barbosa Ribeiro
Mauraluce Barbosa Ribeiro – representante Instituto Laura Vicunã

CONVENIENTE: Gislaíne Magalhães Caldeira
Gislaíne Magalhães Caldeira – Diretor Financeiro – SI NJUR

Testemunha: Joaneir Nelson Franco Rodrygo
843684- SSP-AM.

Testemunha: _____